

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 93/2022

“INSTITUI O PROGRAMA BOLSA ATLETA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o PROGRAMA BOLSA ATLETA MUNICIPAL, com o objetivo de subsidiar projetos esportivos visando valorizar e beneficiar atletas amadores representantes do Município de Chapadão do Sul -MS em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO E DAS MODALIDADES

Art. 2º Compete ao PROGRAMA BOLSA ATLETA MUNICIPAL conceder aos atletas amadores incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados entre o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional, sendo que serão pagos mensalmente.

Art. 3º A BOLSA ATLETA MUNICIPAL será concedida pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Art. 4º São Modalidades de BOLSA ATLETA MUNICIPAL:

- a) Individual: concedida aos atletas melhores classificados em ranking criado pela Secretaria Municipal, Esporte, Juventude e Lazer, em número máximo até o 3º (terceiro) lugar;
- b) Coletiva: concedida às seleções do Município de Chapadão do Sul-MS, que irão representá-lo em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO III

DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Art. 5º A concessão da BOLSA ATLETA MUNICIPAL não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS

Art. 6º São requisitos para pleitear a Bolsa Atleta Municipal:

- I** - Ter no mínimo 08 (oito) anos de idade, e no máximo 17 (dezesete) anos de idade;
- II** – Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva;
- III** – Estar em plena atividade esportiva;
- IV** – Não receber salário de entidade de prática desportiva;
- V** – Ter participado de competição esportiva em âmbito estadual, nacional e internacional;
- VI** – O atleta estudante que pleitear a Bolsa Atleta Municipal deverá comprovar que está matriculado em instituição de ensino pública ou privada, bem como ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, o que será comprovado através de boletim ou relatório da escola;
- VII** – Anuência dos responsáveis pelos menores de idade que aderirem ao Programa;
- VIII** – Participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do Programa Bolsa Atleta Municipal;
- IX** – Comprometer-se a representar o Município de Chapadão do Sul -MS, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela Secretaria



Municipal de Esporte, Juventude e Lazer ;

X – Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por tribunais de justiça desportiva, liga, federação e/ou confederação das modalidades correspondentes;

XI – Apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, nos 03 (três) últimos anos, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;

XII – Estar cadastrado na Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer na respectiva modalidade de sua atuação;

XIII – Ceder os direitos de imagem ao Município de Chapadão do Sul -MS; e

XIV – Apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO NÚMERO DE CONCESSÕES

Art. 7º Incumbe aos seguintes órgãos a concessão da Bolsa Atleta Municipal:

I - Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, como órgão coordenador e operacional;

II - Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, como órgão fiscalizador e deliberativo;

III - Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle, como órgão de controle de mecanismos de incentivo fiscal.

Art. 8º Todos os projetos esportivos serão apresentados à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, que decidirá quanto à aprovação ou rejeição, emitindo certificado para esse fim.

Parágrafo único. Da decisão que rejeitar o projeto esportivo, caberá recurso ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer, em última instância, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data em que o Recorrente for notificado do indeferimento.

Art. 9º As despesas decorrentes da concessão da Bolsa Atleta Municipal correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer .

Art. 10. Ficará a Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, autorizada a conceder um número limitado de bolsas, conforme regulamento instituído via Decreto Municipal.

Art. 11. O atleta beneficiado com o Programa Bolsa Atleta Municipal poderá cumular o benefício com bolsas oriundas do Estado e da União, inclusive com bolsas de estudo, instituído pela Lei Municipal nº (aguardar aprovação e promulgação da Lei, com o respectivo número e data de sanção).

CAPÍTULO VI

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 12. Serão desligados do Programa os atletas que:

I- Não apresentarem a documentação comprovando participações nas competições previstas no projeto;

II- Quando convocados, não participarem das competições, sem justificativa;

III – Transferirem-se para outro município, estado ou país;

IV - Forem dispensados de seleções representativas de Chapadão do Sul-MS, por indisciplina ou a pedido; e

V - Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

Art. 14. Fica autorizada a consignação de recursos no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei Orçamentária Anual - LOA para atender as despesas com a criação do programa Bolsa Atleta.

Art 15. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria



consignada à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, cuja realização dependerá da existência de efetiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL – MS, aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o PROGRAMA BOLSA ATLETA MUNICIPAL, com o objetivo de subsidiar projetos esportivos visando valorizar e beneficiar atletas amadores representantes do Município de Chapadão do Sul -MS em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO E DAS MODALIDADES

Art. 2º Compete ao PROGRAMA BOLSA ATLETA MUNICIPAL conceder aos atletas amadores incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados entre o mínimo de 25% (quinze por cento) e o máximo de 80% (sessenta por cento) do salário mínimo nacional, sendo que poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza da despesa.

§ 1º Os valores estabelecidos no caput deste artigo serão reajustados anualmente pelo IPCA ou por índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º A BOLSA ATLETA MUNICIPAL será concedida pelo prazo máximo de 01 (um) ano, podendo perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa em que o atleta amador irá participar.

Art. 4º São Modalidades de BOLSA ATLETA MUNICIPAL:

- a) Individual: concedida aos atletas amadores melhores classificados em ranking criado pela Secretaria Municipal, Esporte, Juventude e Lazer, em número máximo até o 5º (quinto) lugar, a partir de resultados obtidos em competições locais e/ou regionais, estaduais e nacionais;
- b) Coletiva: concedida às seleções do Município de Chapadão do Sul-MS, que irão representá-lo em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais;
- c) Especial: concedida ao técnico, treinador e assistente esportivo, que treinam ou coordenam atividades de treinamento a atletas ou equipes em nível de competição.
- d) Estudantil: concedida ao atleta estudante regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada.

CAPÍTULO III

DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Art. 5º A concessão da BOLSA ATLETA MUNICIPAL não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS

Art. 6º São requisitos para pleitear a Bolsa Atleta Municipal:

- I - Ter no mínimo 08 (oito) anos de idade, sem limite de idade máxima;
- II – Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva;



- III** – Estar em plena atividade esportiva;
- IV** – Não receber salário de entidade de prática desportiva;
- V** – Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais no ano imediatamente anterior àquele em que pleitear a Bolsa Atleta Municipal;
- VI** – O atleta estudante que pleitear a Bolsa Atleta Municipal deverá comprovar que está matriculado em instituição de ensino pública ou privada, bem como ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, o que será comprovado através de boletim ou relatório da escola;
- VII** – Anuência dos responsáveis pelos menores de idade que aderirem ao Programa;
- VIII** – Participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do Programa Bolsa Atleta Municipal;
- VI** – O atleta estudante que pleitear a Bolsa Atleta Municipal deverá comprovar que está matriculado em instituição de ensino pública ou privada, bem como ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, o que será comprovado através de boletim ou relatório da escola;
- VII** – Anuência dos responsáveis pelos menores de idade que aderirem ao Programa;
- VIII** – Participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do Programa Bolsa Atleta Municipal;
- IX** – Comprometer-se a representar o Município de Chapadão do Sul -MS, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer ;
- X** – Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por tribunais de justiça desportiva, liga, federação e/ou confederação das modalidades correspondentes;
- XI** – Apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, nos 03 (três) últimos anos, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;
- XII** – Estar cadastrado na Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer na respectiva modalidade de sua atuação;
- XIII** – Ceder os direitos de imagem ao Município de Chapadão do Sul -MS; e
- XIV** – Apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO NÚMERO DE CONCESSÕES

Art. 7º Incumbe aos seguintes órgãos a concessão da Bolsa Atleta Municipal:

- I** - Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, como órgão coordenador e operacional;
- II** - Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, como órgão fiscalizador e deliberativo;
- III** - Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle, como órgão de controle de mecanismos de incentivo fiscal.

Art. 8º Todos os projetos esportivos serão apresentados à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, que decidirá quanto à aprovação ou rejeição, emitindo certificado para esse fim.

Parágrafo único. Da decisão que rejeitar o projeto esportivo, caberá recurso ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer, em última instância, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data em que o Recorrente for notificado do indeferimento.

Art. 9º As despesas decorrentes da concessão da Bolsa Atleta Municipal correrão por conta dos recursos



orçamentários da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer .

Art. 10. Ficará a Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, autorizada a conceder um número limitado de bolsas, conforme regulamento instituído via Decreto Municipal.

Art. 11. O atleta beneficiado com o Programa Bolsa Atleta Municipal poderá cumular o benefício com bolsas oriundas do Estado e da União, inclusive com bolsas de estudo, instituído pela Lei Municipal nº (aguardar aprovação e promulgação da Lei, com o respectivo número e data de sanção).

CAPÍTULO VI

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 12. Serão desligados do Programa os atletas que:

I- Não apresentarem a documentação comprovando participações nas competições previstas no projeto;

II- Quando convocados, não participarem das competições, sem justificativa;

III – Transferirem-se para outro município, estado ou país;

IV - Forem dispensados de seleções representativas de Chapadão do Sul-MS, por indisciplina ou a pedido; e

V - Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

Art. 14. Fica autorizada a consignação de recursos no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei Orçamentária Anual - LOA para atender as despesas com a criação do programa Bolsa Atleta.

Art 15. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, cuja realização dependerá da existência de efetiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

Câmara Municipal de Chapadão do Sul, 04 de novembro de 2022.

Ver. Vanderson Cardoso

CHAPADAO DO SUL/MS, 07 de Novembro de 2022

Vanderson Cardoso
2º Vice-Presidente(a)



JUSTIFICATIVA

Mensagem nº 35/2022

Senhores Vereadores,

Incluso, remeto à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei que “institui o PROGRAMA BOLSA ATLETA MUNICIPAL.

A criação de uma lei que institui o “Bolsa Atleta Municipal” é uma forma de fomentar uma política pública de incentivo aos talentos locais do esporte, através da ajuda financeira para custeio de compras de equipamentos individuais bem como concertos de equipamentos próprios e etc . Sendo que as despesas como a de logística, como custeio para viagens, inscrições, hospedagem e alimentação para os atletas e técnicos serão de responsabilidade do Poder Executivo .

A cidade de Chapadão do Sul possui muitos atletas que têm condições de se destacar fora da cidade, porém a falta de patrocínio é uma dificuldade constante e esta barreira pode ser superada com a concessão de bolsa-auxílio para os atletas não profissionais, ou seja, aqueles que praticam o esporte, mas não recebem salário para isso. O direcionamento do projeto de lei é voltado a atender desportistas , nas modalidades individual ou coletiva e, dessa forma, auxiliar os talentos esportivos locais que levarão o nome da cidade, seja na região, estado, país ou até mesmo em competições internacionais.

Diante do exposto, solicito a apreciação do incluso Projeto de Lei, certa de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado.

Ver. Vanderson Cardoso

Vanderson Cardoso
2º Vice-Presidente(a)



VETO 3/2023

Mensagem nº 035/2023 . Chapadão do Sul – MS, 04 de setembro de 2023. A Sua Excelência o Senhor VEREADOR AIRTON ANTONIO SCHWANTES Presidente da Câmara Municipal Chapadão do Sul – MS.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores , Comunico a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que, na forma do disposto no art. 49, §1º , da Lei Orgânica do Município, VETEI o autógrafo nº 1.519/2023 , originári o desta Casa de Leis.

CHAPADAO DO SUL/MS, 04 de Setembro de 2023

Poder Executivo
2º Vice-Presidente(a)



JUSTIFICATIVA

DAS RAZÕES E JUSTIFICATIVA DO VETO. De bom grado suscitar não haver estudo técnico aprofundado bem como de impacto econômico -financeiro quanto a execução do objeto do Autógrafo em epígrafe, razão pela qual sua aprovação se torna temerária. Nos termos do art. 9º do Autógrafo, a Secretaria Competente não possui recurso financeiro suficiente para subsidiar a concessão do Programa no atual momento, devendo haver previsão no Plano Plurianual, o qual dependerá da superação das respectivas etapas de elaboração, quais sejam: a) Consulta Pública, b) Elaboração da Proposta, c) Audiências Públicas, d) Consolidação do PPA e, e) Aprovação do PPA. Logo, se não observada a prerrogativa legal, o Autógrafo nascerá eivado de inconstitucionalidade, devendo ser rejeitado na própria CCJ, nos termos do art. 32 do Regimento Interno da Câmara Municipal. Outro ponto de grande relevância é a redação do art. 10º, haja vista a latente transgressão ao princípio da isonomia, já que a Secretaria deverá criar metodologia para a concessão da prerrogativa para alguns atletas e não concessão para outros atletas. Se a intenção é fomentar o desporto no Município, por qual razão restringiríamos a concessão? A redação do artigo merece ser reformada. Se não bastasse, não houve diálogo com a executivo acerca do percentual idealizado no art. 1º do Autógrafo, logo, não tivemos acesso a metodologia utilizada para a inserção do percentual; será que a fixação idealizada se mostra a mais condizente? Houve diálogo com a Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer? A título de esclarecimento, haja vista se tratar de matéria análoga, a Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, possui as seguintes diretrizes quanto a concessão de auxílio financeiro para os atletas: conforme preconizado Decreto nº 3.713/2022, no qual conforme o Art. 3º, parágrafo único, já estipula os valores para concessão do auxílio financeiro de 50 UFERMS (R\$ 2.370,00) para eventos nacionais e 100 UFERMS (R\$ 4.740,00) para eventos internacionais, já beneficiando os atletas que não pertencem a Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, conseguindo com isso custear e ajudar na participação de eventos esportivos diversos. O último valor atualizado dos UFERMS vem da Resolução 3.322 SEFAZ, de 16/05/2023, no qual traz o valor de R\$ 47,40 por Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul (UFERMS)

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, e sua realização dependerá da existência de efetiva disponibilidade financeira. Parágrafo único. O custeio das despesas com transporte, alimentação, estadia e inscrição de eventos previstas neste Decreto, limitar -se -á em conceder para cada atleta ou técnico um valor limite de 50 UFERMS por ano para eventos nacionais e 100 UFERMS para eventos internacionais e, na eventualidade do atleta atuar também como técnico, o número de UFERMS será a resultante da soma da sua participação em eventos, seja como técnico ou como atleta ;

Vale salientar, ainda, que os atletas de nossa cidade, principalmente, os pertencentes às escolinhas esportivas, tem recebido todo suporte necessário para as práticas, visto que o Município oferta aos mesmos locais adequados para os treinos e competições, professores qualificados em cada modalidade, uniformes de excelente qualidade, materiais desportivos de primeira linha, apoio psicológico, entre outros itens que dão as condições necessárias ao bom desempenho dos atletas. Por isso, não vislumbramos, momentaneamente, a necessidade de um auxílio financeiro a parte. Diante do exposto, com fundamento nas justificativas acima, alicerçado no Artigo 49, §1º da Lei Orgânica Municipal, o Poder Executivo VETA NA TOTALIDADE o Autógrafo nº 1.519/2023, submetendo de pronto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Chapadão do Sul – MS. Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar votos de elevada estima e consideração. Atenciosamente, JOÃO CARLOS KRUG

Poder Executivo
2º Vice-Presidente(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO



DOC: 1691769552